

Av. César Batista, 01, Centro - Piraquê

### Ata de Registro de Preço, para:

Contratação de empresas especializadas para a locação de três veículos, sendo: 02 Veículos de passeio, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade mínima de 5 passageiros; Motorização mínima de 1.4 (gasolina ou diesel); Ano de fabricação não superior a 5 anos; Transmissão manual ou automática; Arcondicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, travas elétricas, rádio/rádio bluetooth; Seguro obrigatório e manutenção preventiva inclusos; Condição de conservação: excelente estado de conservação, sem danos visíveis, com pneus em bom estado e com todas as condições de segurança (freios, luzes, etc.); Inclui motorista habilitado e fornecimento de combustível e 01 Caminhão coletor de resíduos sólidos urbanos, com capacidade mínima de 15 m³, equipado para coleta, compactação e transporte de lixo domiciliar, incluindo motorista habilitado e fornecimento de combustível.

# Processo Licitatório Nº: 6/2025 Processo Adm. Nº: 217/2025 Validade: 12(doze) meses

Às 14:00 horas do dia 08/04/2025, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV. CESAR BATISTA NEPOMUCENO, 1330, CENTRO, PIRAQUÊ, CEP: 77.888-000, Fone: 6334791219, Fax: 6334791219, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.942/0001-40, representado pelos(as) agentes CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA (Pregoeiro(a)), , designados pelo Decreto nº 010, de 23/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 6/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2	NOME: A DA S LOPES LTDA CPF/CNPJ:11.570.384/0001-02 ENDEREÇO:AV MANGUEIRAS, S/N, CASA - CENTRO FONE:6399785183 EMAIL:lauinforma@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ADINETE DA SILVA LOPES CPF: 031.197.111-36
1/1, 2/1	NOME: L DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI CPF/CNPJ:12.664.806/0001-63 ENDEREÇO:ROD BR 422, 01, S/N, null - ZONA RURAL FONE:9491687452 EMAIL:construtorapara1010@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LAURENILSON DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 622.764.502-82



visando a Contratação de empresas especializadas para a locação de três veículos, sendo: 02 Veículos de passeio, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade mínima de 5 passageiros; Motorização mínima de 1.4 (gasolina ou diesel); Ano de fabricação não superior a 5 anos; Transmissão manual ou automática; Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, travas elétricas, rádio/rádio bluetooth; Seguro obrigatório e manutenção preventiva inclusos; Condição de conservação: excelente estado de conservação, sem danos visíveis, com pneus em bom estado e com todas as condições de segurança (freios, luzes, etc.); Inclui motorista habilitado e fornecimento de combustível e 01 Caminhão coletor de resíduos sólidos urbanos, com capacidade mínima de 15 m³, equipado para coleta, compactação e transporte de lixo domiciliar, incluindo motorista habilitado e fornecimento de combustível.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e

obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- 1. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- 3. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico  $n^{o}$  6/2025
- 4. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- 5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- 6. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
- 7. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 8. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no

processo de pregão eletrônico nº 6/2025



# DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze)

meses, contados da sua assinatura.

## **DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: A DA S LOPES LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 2	UN	12,0000	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (LIXO DOMICILIAR) PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE (COLETA, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE).	Serviço	16.199,0000	194.388,0000
TOTAL:	194.388,0000					
RAZÃO SOCIA SOUZA OLIVE						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL



1 / 1	TINT	10.0000	T ~ 1 04		2 000 0000	46 000 0000
1 / 1	UN	12,0000	Locação de 01	Serviço	3.900,0000	46.800,0000
			veículo de passeio			
			com a Capacidade			
			mínima de			
			5 passageiros;			
			Motorização			
			mínima de			
			1.4 (gasolina ou			
			diesel); Ano de			
			fabricação não			
			superior a 5 anos;			
			Transmissão			
		1	manual ou			
			automática;			
			Arcondicionado,			
			direção hidráulica			
			ou elétrica, vidros			
			elétricos, travas			
			elétricas,			
			rádio/rádio			
			bluetooth; Seguro			
			obrigatório e			
			manutenção			
			preventiva			
			inclusos;			
			Condição de			
			conservação:			
			excelente estado			
			de conservação,			
			sem danos			
			visíveis, com			
			pneus em bom			
			estado e com			
			todas as			
			condições de			
			segurança (freios,			
			luzes, etc.); Inclui			
			motorista			
			habilitado e			
			fornecimento de			
			combustível.			
		L	COMBUSTIVOI.			



2	UN	12,0000 Locação de 01   Serviço   3.900,0000   46.800,0000
1	011	veículo de passeio
1		com a Capacidade
1		mínima de
		5 passageiros;
		Motorização
		mínima de
		1.4 (gasolina ou
		diesel); Ano de
		fabricação não
		superior a 5 anos;
		Transmissão
		manual ou
		automática;
		Arcondicionado,
		direção hidráulica
		ou elétrica, vidros
		elétricos, travas
		elétricas,
		rádio/rádio
		bluetooth; Seguro
		obrigatório e
		manutenção
		preventiva
		inclusos;
		Condição de
		conservação:
		excelente estado
		de conservação,
		sem danos
		visíveis, com
		pneus em bom
		estado e com
		todas as
		condições de
		segurança (freios,
		luzes, etc.); Inclui
		motorista
		habilitado e
		fornecimento de
		combustível.
	TOTAL: <b>93.600,0000</b>	

# DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, entre outras:

1. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação



- e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- 2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão

#### Gerenciador:

1. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 6/2025, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos

integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, coforme edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

## Parágrafo Primeiro:

1. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ

- 2. Certidão Negativa de Débito CND do INSS;
- 3. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- 1. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 2. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos

#### materiais:

 convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- 1. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- 2. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE
- 4. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- 5. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- 6. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade

desta

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1. advertência:
- 2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- 3. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- 1. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE;
- 2. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



3. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

# DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se



refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 6/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 6/2025, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PIRAQUÊ, 21 de abril de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA

PREGOEIRO(A)

**CONTRATADA(S):** 

A DA S LOPES LTDA

L DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://diario.piraque.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-e9955d-25042025152841